COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 295, DE 2000

Acresce parágrafo único ao art. 205 da Constituição Federal, instituindo gratuidade Sistemas nos de Transportes Coletivos para estudantes de ensino matriculados fundamental e médio em estabelecimentos públicos e privados.

Autora: Deputada ALMERINDA DE

CARVALHO e outros

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição acrescenta parágrafo ao art. 205 de nossa Lei Maior para garantir aos estudantes do ensino fundamental e médio, matriculados em estabelecimentos da rede pública e privada, a gratuidade nos Sistemas de Transportes Públicos Coletivos para os deslocamentos casa-escola-casa durante o ano letivo.

Em sua justificação, os nobres autores ressaltam que "a exemplo da gratuidade no transporte coletivo urbano consagrada na Constituição Federal aos idosos, a pretensão de assegurar benefício similar aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública e privada apresenta-se como meio eficaz de atendimento ao estudante, tendo em vista a garantia de comparecimento, diminuição de repetência e conclusão desse importante ciclo de estudos, no aparato da educação formal do País."

Acreditam os autores que a gratuidade no transporte coletivo é apoio efetivo ao estudante e a sua família, cujo orçamento, muitas vezes insuficiente para a cobertura do total das despesas, impede a assiduidade desejável do aluno ao estabelecimento de ensino.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *b* e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe.

A proposição foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa 173 (cento e setenta e três) assinaturas válidas à PEC 295, de 2000.

Não vislumbramos qualquer afronta às cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que se refere à técnica legislativa da proposta, faz-se necessária a apresentação de substitutivo acrescentando cláusula de vigência e, em conseqüência, renumerando o atual artigo único como art. 1º. Desta forma estará cumprida a exigência imposta pela Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, não estando o País sob a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 295, de 2000, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA Relator

103299

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 295, DE 2000

Acresce parágrafo único ao art. 205 da Constituição Federal, instituindo gratuidade nos Sistemas de Transportes Públicos Coletivos para estudantes de ensino fundamental e médio matriculados em estabelecimentos públicos e privados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 205 da Constituição Federal:

"Art. 205. (...)

Parágrafo único. Aos estudantes do ensino fundamental e médio, matriculados em estabelecimentos da rede pública e privada, é garantida a gratuidade nos Sistemas de Transportes Públicos Coletivos, para os deslocamentos casa-escola-casa durante o ano letivo."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA Relator